



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2374 – Itajá/RN, 03 de junho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

### PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-prefeita**

### PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo  
**Presidente**

Wlivan Gomes da Silva  
**Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**1ª Secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**2º Secretário**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2374 – Itajá/RN, 03 de junho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA  
SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal da Promoção Habitação e Assistência Social, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRANSLADO E REMOÇÃO DE CORPO, DESTINADO AO VELÓRIO DE INDIVÍDUOS/ FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo máximo para conclusão desta pesquisa será de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 03 de maio de 2024.

Vitória Adriana da Silva  
Secretária Adjunta do Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Itajá/RN. Conforme estabelecidas no termo de referências e seus anexos.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 03 de junho de 2024.

Vitória Adriana da Silva  
Secretária Adjunta do Planejamento

## PORTARIAS E DECRETOS

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 015/2024

Itajá/RN, 03 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões

suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos; e

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a DAYANE GUILHERME RAMOS inscrita no CPF nº 092.553.014-03 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: NATALIDADE POR PECÚNIA, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para contribuir no custeio das despesas de enxoval de seu filho(a), com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do enxoval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa  
Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 016/2024

Itajá/RN, 03 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos; e

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA PINTO inscrita no CPF nº 039.523.354-28 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do aluguel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa  
Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2374 – Itajá/RN, 03 de junho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 017/2024

Itajá/RN, 03 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ROSSANA MARIA PAZ DO NASCIMENTO inscrita no CPF nº 059.948.134-00 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do aluguel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa  
Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 018/2024

Itajá/RN, 03 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a JOSILENE PAULINO inscrita no CPF nº 047.112.314-55 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do aluguel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa  
Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 019/2024

Itajá/RN, 03 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a MARIA APARECIDA FELIPE DE ARAÚJO inscrita no CPF nº 093.649.894-95 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do aluguel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa  
Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

Portaria de Concessão de Diária nº 085/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para a Senhora Maria Plácida Seixos Lopes Neta, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Locais, portadora do CPF: 051.003.964.23, para no dia 03 e 04 de junho de 2024, se deslocar ao Hotel Praiaamar em Natal/RN.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2374 – Itajá/RN, 03 de junho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar do Encontro Estadual de Agente de Desenvolvimento Avançado - AD. A saída está programada para as 07H do dia 03 de junho, com retorno previsto para às 18H do dia 04 de junho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 450/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. IVONETE PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº. 091.894.284-55 para o cargo de DEPARTAMENTO DAS OBRAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 086/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Senhor Alaor Ferreira Pessoa Neto, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no dia 03 junho de 2024, se deslocar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, localizado na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade tratar de assuntos de contratos de repasses do município de Itajá/RN. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 451/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. ANA CRISTINA FREIRE DE MORAIS, portadora do CPF nº. 023.932.524-95 do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA SRP - 012204-2024.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Concorrência SRP nº 012204/2024, realizada em 20/05/2024, a saber:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REALOCAÇÃO, REFORMA COM OU SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

M I DE SOUZA LOPES FABRICAÇÃO LTDA, CNPJ: 42.177.922/0001-19 foi declarada vencedora do presente certame com a proposta de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos de por cento), sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Itajá/RN, em 31 de maio de 2024

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PM/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA SRP - 012204/2024.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 012204/2024 com início 23 de abril de 2024, realizada em 20 de maio de 2024 (segunda-feira), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

M I DE SOUZA LOPES FABRICAÇÃO LTDA, CNPJ: 42.177.922/0001-19 foi declarada vencedora do presente certame com a proposta de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos de por cento), sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Itajá/RN, 31 de maio de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito de Itajá/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013105/202024

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação, construção, realocação, reforma com ou sem ampliação de área para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas.

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) Praça Jose de Deus Barbosa, 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Concorrência, sob o número 012204/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação, construção, realocação, reforma com ou sem ampliação de área para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação, construção, realocação, reforma com ou sem ampliação de área para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2374 – Itajá/RN, 03 de junho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): <b>M I DE SOUZA LOPES CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO LTDA</b>				
CNPJ: 42.177.922/0001-19		Email: najdesouza0206@outlook.com		Telefone: 84 – 99625-1531
Endereço: <b>R EXPEDITO MENANDES LOPES CRUZ, nº 123, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000</b>				
Representante: <b>MARIA IONAIDE DE SOUZA LOPES - RG nº 737.220 - CPF nº 524.041.104-20</b>				
Item	Especificação	Unid	Valor total estimado destinado	% de desconto sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)
01	Execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação, construção, realocação, reforma com ou sem ampliação de área para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas.	R\$	R\$ 6.800.000,00	1,61

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.

3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão participante do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP ou no caso deste ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens, podendo ocorrer de valor estimado inferior.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de rda de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2374 – Itajá/RN, 03 de junho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº 378, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal nº 378, de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2374 – Itajá/RN, 03 de junho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal nº 378, de 2024.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 378/2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipangaçu, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 31 de Maio de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

M I DE SOUZA LOPES CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 42.177.922/0001-19  
MARIA IONAI DE SOUZA LOPES  
CPF nº 524.041.104-20

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO